

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 1.246, DE 2011

Dispõe sobre a criação da Universidade Federal do Sudoeste da Bahia – UFSB, por desmembramento da Universidade Federal da Bahia – UFBA e dá outras providências.

Autor: Deputado ARTHUR OLIVEIRA MAIA

Relator: Deputado PROFESSOR SETIMO

I – RELATÓRIO

O presente Projeto de Lei, de autoria do ilustre Deputado Arthur Oliveira Maia, pretende autorizar o Poder Executivo a criar a Universidade Federal do Sudoeste da Bahia – UFSB, por desmembramento da Universidade Federal da Bahia – UFBA, com sede no Município de Jequié, Estado da Bahia.

A matéria tramita sob rito ordinário, sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões, nos termos do art. 24, II, do Regimento Interno.

Na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, o PL nº 1.246, de 2011, foi aprovado unanimemente nos termos do Parecer do Relator, Deputado Daniel Almeida.

Nesta Comissão de Educação e Cultura, não foram apresentadas emendas à Proposição no prazo regimental.

Cumpre-nos examinar a matéria sob a ótica do mérito educacional e cultural.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Em sua justificação para a criação da Universidade Federal do Sudoeste da Bahia – UFSB, no Município de Jequié, o nobre autor da proposição em apreço invoca a importância da instalação de tal instituição de ensino para a produção e difusão do conhecimento científico, tecnológico, artístico e cultural não apenas na perspectiva da comunidade residente naquela localidade, mas de toda a região sudoeste do Estado da Bahia.

Em que pese o caráter meritório da proposição em apreço, devemos considerar as observações constantes da Súmula de Recomendações aos Relatores da Comissão de Educação e Cultura nº 1/2001 – CEC, revalidada em 25 de abril de 2007, que sistematiza critérios para análise de alguns tipos de iniciativas.

Em relação a proposições versando sobre a criação de escola federal, em qualquer nível ou modalidade de ensino, a Súmula recomenda que o Parecer do Relator conclua pela rejeição da proposta. Tendo em vista que a criação de escolas federais implica a criação de órgãos públicos e, conseqüentemente, dos cargos, funções e empregos correspondentes, tal iniciativa legislativa, segundo o art. 61, § 1º, II, da Constituição Federal, é privativa do Poder Executivo.

Nesse sentido, projetos de lei autorizativos são inócuos, pois não geram direitos nem obrigações. Não há sentido em autorizar o Poder Executivo a realizar ação de sua competência. A criação de instituição educacional deve ser sugerida na forma de Indicação ao Poder Executivo, de acordo com o art. 113 do Regimento Interno desta Casa.

Diante do exposto, o voto é pela rejeição do PL nº 1.246, de 2011, ao tempo em que, reconhecendo seu mérito, sugerimos seu encaminhamento ao Poder Executivo na forma de Indicação desta Comissão de Educação e Cultura.

Sala da Comissão, em de de 2012.

Deputado PROFESSOR SETIMO
Relator

REQUERIMENTO
(Da Comissão de Educação e Cultura)

Requer o envio de Indicação ao Poder Executivo, com vistas à criação da Universidade Federal do Sudoeste da Bahia – UFSB, por desmembramento da Universidade Federal da Bahia – UFBA.

Senhor Presidente:

Nos termos do art. 113, inciso I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a V.Exa. seja encaminhada ao Poder Executivo a Indicação anexa, sugerindo a criação da Universidade Federal do Sudoeste da Bahia – UFSB, por desmembramento da Universidade Federal da Bahia – UFBA, no Município de Jequié, Estado da Bahia.

Sala das Sessões, em de de 2012.

Deputado PROFESSOR SÉTIMO
Relator

INDICAÇÃO Nº , DE 2012
(Da Comissão de Educação e Cultura)

Sugere ao Ministro de Estado da Educação a criação da Universidade Federal do Sudoeste da Bahia – UFSB, por desmembramento da Universidade Federal da Bahia – UFBA, no Município de Jequié, Estado da Bahia.

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Educação,
Aloízio Mercadante:

O ilustre Deputado Arthur Oliveira Maia apresentou projeto de lei com o objetivo de criar a Universidade Federal do Sudoeste da Bahia – UFSB, por desmembramento da Universidade Federal da Bahia – UFBA, no Município de Jequié, Estado da Bahia.

Em sua justificação, cujo teor reproduzimos a seguir, o nobre Deputado apresenta importantes razões que fundamentam sua iniciativa:

A Universidade Pública é um aparelho da sociedade cuja missão é produzir, difundir e aplicar conhecimento e cultura de forma crítica e socialmente referenciada. Produzir conhecimento significa fazer avançar as suas fronteiras, desvelando o mundo e sua lógica, o que se faz, em geral, com paixão através da missão institucional da pesquisa.

Difundir conhecimento significa disponibilizá-lo para os habitantes do planeta, de forma explícita, através do chamado capital estrutural encerrado nos livros, softwares, etc. ou de forma tácita, formando e capacitando pessoas, portadoras do conhecimento e da cultura e com uma capacidade de agir no tempo, no lugar e na hora que se fizer necessário. Isto se faz através da missão institucional do ensino.

Aplicar conhecimento significa mudar o real, com instrumentos e sensibilidade desenvolvidos nas etapas anteriores, atendendo, dessa forma, necessidades humanas. Tal tarefa se realiza através da missão institucional de extensão.

O real transformado, no entanto, muda os instrumentos com os quais interagiu e, assim, reinicia-se o círculo virtuoso do fazer acadêmico. Se esta missão não é monopólio da universidade, ao menos é nela que a sociedade espera buscar referência de como fazê-lo numa lógica que aponta para a superação do ethos meramente produtivista próprio do capitalismo.

Isto não significa que a universidade, na sua dinâmica, deva dispensar critérios de eficiência, competência e transparência. Executar a complexa tarefa acima descrita se exige esforços de criação, uso, aperfeiçoamento e/ou adequação de instrumentos de gestão que suportem o fazer acadêmico, reconhecendo e potencializando sua especificidade além, é claro, de garantir sua efetividade.

É necessário buscar o adequado equilíbrio entre estrutura, que permite o funcionamento sistemático e eficiente do “aparelho de estado” que é a universidade, e espontaneidade, que é o elemento criativo e inovador que garante à universidade operar na fronteira do conhecimento.

O processo de criação da Universidade Federal do Sudoeste da Bahia – UFSB, tem seu marco inicial quando da aprovação da Lei Municipal nº 001/2007, que instituiu o Plano Diretor do Município de Jequié para os próximos dez anos, e que elegeu como prioridade, o Projeto Estratégico nº 01 – Jequié, Cidade Universitária.

No início do ano de 2009, foi elaborado um estudo de viabilidade para implementação do Projeto Estratégico “JEQUIÉ, CIDADE UNIVERSITÁRIA”, aprovado no Plano Diretor Municipal. O estudo preliminar foi realizado e, após a apreciação por representantes da comunidade local, foi recepcionado no dia 22 de fevereiro de 2010 pelo Prefeito Municipal, que nomeou uma Comissão com a atribuição de elaborar uma proposta metodológica para discussão com a comunidade.

A proposta básica a fim de dar consecução ao exposto anteriormente em sintonia com o PPI – Projeto Pedagógico Institucional é orientar suas ações segundo três eixos fundamentais:

- Ser uma Universidade cuja excelência do desenvolvimento científico, tecnológico, artístico, cultural e da formação profissional contribua para a solução das questões que a humanidade enfrenta;
- Ser uma Universidade capaz de traduzir o conhecimento produzido em prol da construção de uma sociedade solidária, justa, desenvolvida economicamente e soberana no contexto das nações;

- *Ser uma Universidade moderna, cuja produção de conhecimento acompanhe criticamente as transformações da sociedade.*

A UFSB, dentro da perspectiva de construção de uma sociedade solidária, generosa, justa e fundamentada nos valores democráticos e acadêmicos, através da produção e difusão do conhecimento científico, tecnológico, artístico e cultural, tem por missão promover a formação de um cidadão imbuído de valores éticos que, com competência técnica, contribua para o desenvolvimento do Brasil.

[...]

Apesar de reconhecer o mérito da proposição, não pôde esta Comissão de Educação e Cultura aprová-la, em virtude do disposto no art. 61, § 1º, inciso II, alínea e, da Constituição Federal.

Assim, por meio desta Indicação, manifesta esta Comissão seu apoio à iniciativa do nobre Deputado, sugerindo a Vossa Excelência a criação da referida instituição.

Sala das Sessões, em de de 2012.

Deputado PROFESSOR SÉTIMO

Relator